

portátil) é da responsabilidade da Escola que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/ MANUAIS DIGITAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos dos *equipamentos (tablet ou portátil)*, pela Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.

Artigo 2º

Definição

Por *equipamento (tablet ou portátil)*, entende-se como um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo “Escola Virtual”, aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3º

Empréstimo

O *equipamento (tablet ou portátil)*, e acessórios (caixa, capa protetora, caneta digital e carregador eletrónico) são cedidos, a título de empréstimo, aos alunos matriculados nos 5.º e 6.º do 2.º Ciclo do Ensino Básico e 7.º, 8.º e 9.º anos do 3.º Ciclo do Ensino Básico e 10.º ano do Ensino Secundário no ano letivo 2023/2024.

Artigo 4º

Duração do empréstimo

1. O empréstimo cobre o ano letivo 2023/2024.
2. O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5º

Responsabilidade da escola

O empréstimo dos *equipamentos (tablet ou*

Artigo 6º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo dos *equipamentos (tablet ou portátil)* ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do **Termo de Responsabilidade** anexo a este Regulamento.

Artigo 7º

Uso do equipamento (tablet ou portátil)

O *equipamento (tablet ou portátil)* destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8º

Capa Protetora

É obrigatória a utilização da capa fornecida com o *equipamento (tablet ou portátil)* por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do *equipamento (tablet ou portátil)* e acessórios, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

Artigo 10º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente

N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201

utilização de um novo equipamento pelo
aluno em causa.**Artigo 11º****Devolução**

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite de período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do tablet + acessórios, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12º**Avaria e/ou Acidente**

1. Em caso de avaria e/ou acidente:

- a) O Encarregado de Educação deverá informar o Diretor de Turma;
 - b) Na comunicação da avaria e/ou acidente deverá constar a descrição pormenorizada da anomalia (minuta 1);
 - c) Após uma avaliação prévia da natureza da avaria pela escola, o Encarregado de Educação será contactado pelo Diretor de Turma;
 - d) No caso do envio para reparação do equipamento (sem custos) o Encarregado de Educação será responsável pela entrega e recolha do equipamento no Concessionário de Assistência Técnica da Samsung (GFCTEL Comércio e serviços, Lda, Rua dos Aranhas, n.º 72, 9000-044 Funchal, telefone: 291 225 302, email: gsm@gfctel.pt) de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela escola.
 - e) No caso de a reparação envolver custos, os mesmos são da responsabilidade do Encarregado de Educação, assim como pela entrega e recolha do equipamento no Concessionário de Assistência Técnica da Samsung.
2. Enquanto o equipamento estiver em reparação, a escola decidirá as condições de

Artigo 13º**Extravio**

Em caso de extravio do equipamento, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

Artigo 14º**Pedido de substituição**

A substituição do equipamento pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15º**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 16º**Entrada em vigor**

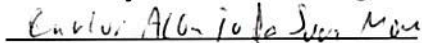
O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

São Vicente, 01 de setembro de 2023.

Presidente do Conselho Executivo



Coordenação dos Manuais Digitais



Para mais informações sobre o projeto dos Manuais Digitais, consultar o website:
<https://md.madeira.gov.pt>